

DECISÃO Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Manual de Procedimentos do Leilão e altera item do Edital do Leilão nº 01/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 00058.019761/2013-01,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos do Leilão – Anexo 01 do Edital do Leilão nº 01/2013.

Art. 2º Alterar o item 5.13 da Seção III – “Da Sessão Pública do Leilão” do Capítulo 5 – “Das Etapas do Leilão” do Edital do Leilão nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.13. Caso um Aeroporto receba proposta de somente uma Proponente Classificada e esta Proponente apresente também oferta para o outro Aeroporto, as propostas desta serão consideradas nos seguintes termos:

5.13.1. Se nenhuma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto, a Proponente Classificada que apresentou proposta para ambos os Aeroportos será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta corresponda ao maior Valor Global de Contribuição Fixa, em termos absolutos.

5.13.1.1. Se o item 5.13.1 não for suficiente para determinar o Aeroporto no qual a única Proponente Classificada será vencedora, esta deverá se manifestar indicando o Aeroporto de sua preferência. Caso não o faça, caberá ao leiloeiro determinar por meio de sorteio.

5.13.2. Se pelo menos uma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto, a Proponente Classificada que apresentou proposta para mais de um Aeroporto poderá participar da disputa viva-voz do leilão caso sua oferta atenda às condições do item 5.17.

5.13.2.1. Na situação em que esta tenha apresentado a melhor proposta para o Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta, esta deverá se manifestar selecionando a titularidade de sua preferência, independentemente do critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa. Caso não se manifeste, será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta foi apresentada isoladamente.

5.13.2.2. A Proponente tornar-se-á titular do Aeroporto que tenha recebido mais de uma proposta sempre que esta apresente, na disputa viva-voz, o maior valor de proposta neste Aeroporto, não levando em consideração o critério de maior Valor Global de Contribuição Fixa.”

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS